

Nucleo de editais adm

De: Administração GO <admgo@embralev.com.br>
Enviado em: terça-feira, 12 de julho de 2022 16:01
Para: nucleodeeditaisadm
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 067/2022
Anexos: IMPUGNACAO edital PREGAO PRESENC 067_2022 PREF CATALAO.pdf; 9ª ALT. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADA JUCEG.pdf; RG ATUALIZADO - ROBERTA.pdf

Boa tarde!

Encaminho Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 067/2022 que tem como objeto o fornecimento e instalação de 01 Elevador de acessibilidade em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do município de Catalão-GO.

Segue o Contrato Social e documento da Sócia Administradora para comprovação da regularidade da empresa e representação.

Solicito, a gentileza, de confirmação do recebimento desta Impugnação.

Atenciosamente,

Roberta Xavier Pelissari Tomaz
Gerente dos Setores: Administrativo, Financeiro e Jurídico
(62) 99127-7502
EMBRALEV ELEVADORES

**AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CATALÃO-GO**

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, situada na Rua C-59, nº 146, Sala 01, quadra 102, lote 24, Setor Sudoeste, CEP nº 74.305-380, Goiânia/GO, representada neste ato por sua Sócia Administradora a Sra. **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 660.646, SSP/TO e CPF nº 004.080.801-75 vem, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Item 3, subitem 3.1 do Edital do Pregão Presencial nº 067/2022 do Município de Catalão-GO** interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 067/2022, do tipo Menor Preço por Item, pelo município de Catalão-GO, com designação de data para a realização do referido certame o dia 15/07/2022, às 13:30h, podendo participar os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e em seus anexos e que estiverem devidamente credenciados junto ao Órgão, tendo como objeto a “Aquisição de elevador de acessibilidade, incluso instalação, em

atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações constantes neste instrumento.”

Impugnam-se o item 3, especificamente os subitens 3.1.1, 3.1.6, 3.1.8, 3.1.10 e 3.1.11, que transcrevemos:

3. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS E DA INSTALAÇÃO

3.1.1 Cabina com desenho arredondado (cápsula).

3.1.6 Porta frontal em policarbonato compacto transparente.

3.1.8 Teto com luminárias em fita de LED, com acionamento automático através de sensor de presença, alimentadas por fonte auxiliar de emergência com bateria recarregável.

3.1.10 Porta da cabina com deslizante automático, com o mesmo formato da cabina.

3.1.11 Porta de pavimento pivotantes, com o mesmo formato da cabina, com dobradiças e mola de retorno embutidas, com policarbonato compacto transparente, com botoeira de pavimento em acrílico, botão eletrônico tipo micro contato iluminado e com identificação em alfabeto Braille.

No que se refere à descrição do equipamento a ser fornecido e instalado, percebe-se que as características exigidas não estão de acordo com as normativas vigentes, uma vez que a NBR 9386-1/2013 que estabelece as exigências para as Plataformas Elevatórias, a NBR 12892/2009 que estabelece as diretrizes para os Elevadores de uso restrito e unifamiliar e, ainda, a NBR 16858/2021 que regulamenta os Elevadores de Passageiros de uso geral não determinam formato, determinando apenas medidas mínimas, portanto, a exigência contida nos subitens 3.1.13.1.8, 3.1.10 e 3.1.11 do Termo

de Referência (Anexo I) trazem formato “arredondado” que pode ser entendido como direcionado para fabricante específico, direcionando para um participante específico, o que contraria a Lei Federal de Licitações, bem como os seus princípios balizadores.

Os itens 3.1.6, 3.1.8 e 3.1.11 exigem componentes fabricados em materiais que, possivelmente, não atendem as exigências quanto à segurança contra incêndios, uma vez que as especificações exigidas são anteriores às normativas atualmente vigentes. Sendo assim, a exigência deve ser de material que seja resistente a fogo, assim como determina a Norma específica.

A licitação objetiva garantir o cumprimento do princípio da isonomia, expresso na Constituição Federal Brasileira como a atuação do poder público de forma igualitária e sem distinção de pessoas, de forma objetiva e justa, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, dando a todos os interessados em contratar com o poder público, oportunidade igual e possibilitando que o maior número de concorrentes participem do certame licitatório, neste sentido, imprescindível se torna a adequação das exigências acima citadas.

DO DIREITO

A impugnação apresentada é tempestiva, estando em conformidade com o Artigo 41 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993, que prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, que assim reza:

“Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de

habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. “

O prazo concedido para apresentação de Impugnação também foi estabelecido no Edital impugnado, especificamente no item 3.1, devendo ser protocolada diretamente no e-mail nucleodeeditaisadm@catalao.go.gov.br no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data designada para a sessão pública.

Um procedimento licitatório visa à seleção de oferta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, determinando igualdade de condições na disputa entre particulares interessados em contratar com aquela.

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

A modalidade Pregão divide o processo licitatório em duas fases (preparatória e externa) e ilustra já na primeira fase sobre a descrição do objeto:

I- Elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com. indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara,

vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Infere-se dessa forma, que a modalidade Pregão é o tipo de licitação que busca obter a melhor proposta.

O Tribunal de Contas da União também se manifestou sobre o caso em tese, através da Súmula nº 177:

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade... (grifo nosso)

O detalhamento em demasia do objeto também é fator impeditivo à contratação eficiente, como podemos observar nas palavras de Amanda Novelleto:

“Por outro lado, quando são demasiadamente específicas e restritivas, podem tornar o item deserto, pois os licitantes não têm condição de atender a todas as exigências. Quando não finalizam como desertos, tem a competitividade limitada, ou ainda o direcionamento para apenas uma marca específica do mercado e, conseqüentemente, preços superiores ao estimado e posterior cancelamento.”

Ante todo o exposto, restou clara e evidente a necessidade de alteração das descrição técnica do equipamento a ser adquirido para impedir que o certame licitatório seja deserto ou fracassado, ou ainda, que seja adquirido com sobrepreço, causando dano ao erário em virtude de

inexistência de competitividade por restrição da descrição técnica do objeto pretendido.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer de Vossa Senhoria:

a) O recebimento da presente Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 067/2022;

b) A retificação do item 3, subitens 3.1.1, 3.1.6, 3.1.8, 3.1.10 e 3.1.11 para adequação perante as normas vigentes, bem como para evitar a restrição de competitividade em razão do direcionamento para fabricante específico;

c) Que sejam atendidos o item 3.1 do Edital impugnado, apresentando decisão contra esta Impugnação, bem como a designação de nova data para a realização do certame para que se permita sua adequação.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

Goiânia/GO, 12 de julho de 2022.

**ROBERTA XAVIER
PELISSARI
TOMAZ:0040808
0175**

Assinado de forma digital por ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ:00408080175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20099940000197, ou=videoconferencia, cn=ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ:00408080175
Dados: 2022.07.12 15:56:39 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA
CNPJ nº 23.982.490/0001-74

Neste ato, representada por sua Sócia Administradora:

Roberta Xavier Pelissari
Contrato Social em anexo

EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**CNPJ: 23.982.490/0001-74****NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA**

PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, Engenheiro de Controle e Automação Técnico em Eletrotécnica, casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 08/12/1983, na cidade de Goiânia – GO, inscrito no CPF sob o nº 958.355.391-34, portador da cédula de identidade nº 4390762, expedida em 20/10/1999, pela DGPC-GO, filho de Cicero Feliciano de Oliveira Junior e Maria José Tomaz de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Presidente Stenio Vicent, SN, Qd. 7, Lt.16/17, Casa 1, Setor Jardim Presidente, município de Goiânia – GO, CEP: 74.353-430. e

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ, nacionalidade brasileira, Advogada, casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 01/11/1984, na cidade de Jaborandi-SP, inscrita no CPF sob o nº 004.080.801-75, portadora da cédula de identidade nº 660.646, 2ª via, expedida em 11/01/2021, pela SSP-TO, filha de Luiz Carlos Pelissari e Carmem Silvia Xavier Pelissari, residente e domiciliado na Rua Presidente Stenio Vicent, SN, Qd. 7, Lt.16/17, Casa 1, Setor Jardim Presidente, município de Goiânia - GO, CEP: 74.353-430.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA**, com sede na **Avenida C 11, nº 804, Qd. 117, Lt. 15, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.305-030**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.982.490/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 5220352171-7, em 14/01/2016, com a primeira alteração contratual consolidada sob o nº 5216028524-0, em 13/04/2016, com a segunda alteração contratual consolidada sob o nº 5216276156-2, em 26/08/2016, com a terceira alteração contratual consolidada sob o nº 5217399697-3, em 12/05/2017, com a quarta alteração contratual consolidada sob o nº 20174442599, em 17/08/2017, com a quinta alteração contratual consolidada sob o nº 20181135876, em 04/02/2019, com a sexta alteração contratual consolidada sob o nº 20190960353, em 01/11/2019, com a sétima alteração contratual consolidada sob o nº 20216979889, em 22/12/2021, com a oitava alteração contratual consolidada sob o nº 20220376077, em 09/03/2022 resolvem em comum acordo, proceder a alteração contratual e consolidação do contrato primitivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Transferência de Cotas de Capital

A Sócia **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, cede e transfere à título de venda, 46.858(quarentea e seis e oitocentos e cinquenta e oito) quotas, correspondente á R\$ 46.858,00 (quarentea e seis e oitocentos e cinquenta e oito reais), referente a sua participação no capital da sociedade, bem como todos os direitos e responsabilidades a elas inerentes, o sócio **PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA**, já qualificada, pelas quais dá plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

Parágrafo Único - Após a alteração o capital social fica distribuído entre os sócios, conforme segue:

NOME	Nº COTAS	RS UNITÁRIO	RS TOTAL	%
Paulo Diniz Tomaz de Oliveira	66.940	1,00	66.940,00	50
Roberta Xavier Pelissari Tomaz	66.940	1,00	66.940,00	50
TOTAL	133.880		133.880,00	100

CLÁUSULA SEGUNDA - Sede

A sociedade alterará a sua sede para **Rua C 59, nº 146, Qd. 102, Lt. 24, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.305-380.**

Parágrafo Único – Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, salas de vendas ou depósitos em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas, obedecendo as disposições legais vigentes por ocasião do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- Fabricação de estruturas metálicas.
- Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.
- Produção de artefatos estampados de metal.
- Serviço de corte e dobra de metais.
- Serviços de tratamento e revestimento em metais.
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
- Serviços de engenharia.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.

E exercerá as seguintes Atividades:

CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas.

CNAE Nº 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.

CNAE Nº 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal.

CNAE Nº 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais.

CNAE Nº 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais.

CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CNAE Nº 2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.

Parágrafo Único - Para o exercício do objeto social, a Sociedade poderá contratar a execução de serviços específicos à terceiros, ou consorciar-se com empresas similares, de objetivos complementares, mediante a aprovação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - Alteração da Administração

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA**, e a sócia administradora **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA QUINTA – Declaração Desimpedimento

O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PRIMITIVO

Após a alteração acima, o contrato social passa a vigor sob as cláusulas e condições abaixo consolidadas, sendo que aquelas não contempladas neste instrumento, tornam-se extintas:

PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, Engenheiro de Controle e Automação Técnico em Eletrotécnica, casado, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 08/12/1983, na cidade de Goiânia – GO, inscrito no CPF sob o nº 958.355.391-34, portador da cédula de identidade nº 4390762, expedida em 20/10/1999, pela DGPC-GO, filho de Cicero Feliciano de Oliveira Junior e Maria José Tomaz de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Presidente Stenio Vicent, SN, Qd. 7, Lt.16/17, Casa 1, Setor Jardim Presidente, município de Goiânia – GO, CEP: 74.353-430.

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ, nacionalidade brasileira, Advogada, casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 01/11/1984, na cidade de Jaborandi-SP, inscrita no CPF sob o nº 004.080.801-75, portadora da cédula de identidade nº 660.646, 2ª via, expedida em 11/01/2021, pela SSP-TO, filha de Luiz Carlos Pelissari e Carmem Silvia Xavier Pelissari, residente e domiciliado na Rua Presidente Stenio Vicent, SN, Qd. 7, Lt.16/17, Casa 1, Setor Jardim Presidente, município de Goiânia - GO, CEP: 74.353-430.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome fantasia **EMBRALEV ELEVADORES.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto da sociedade é a exploração das seguintes atividades:

- Fabricação de estruturas metálicas.
- Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.
- Produção de artefatos estampados de metal.
- Serviço de corte e dobra de metais.
- Serviços de tratamento e revestimento em metais.
- Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

- Serviços de engenharia.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
- Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.

E exercerá as seguintes Atividades:

CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas.

CNAE Nº 2423-7/02 - Produção de laminados longos de aço, exceto tubos.

CNAE Nº 2532-2/01 - Produção de artefatos estampados de metal.

CNAE Nº 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais.

CNAE Nº 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais.

CNAE Nº 4329-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia.

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica.

CNAE Nº 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

CNAE Nº 2822-4/01 - Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios.

Parágrafo Único - Para o exercício do objeto social, a Sociedade poderá contratar a execução de serviços específicos à terceiros, ou consorciar-se com empresas similares, de objetivos complementares, mediante a aprovação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da sociedade é na **Rua C 59, nº 146, Qd. 102, Lt. 24, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.305-380.**

Parágrafo Único – Para o cumprimento de seus interesses sociais, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, escritórios, salas de vendas ou depósitos em outro ponto desta cidade, deste Estado e do Território Nacional, bem como em qualquer país com o qual o Brasil possua relações diplomáticas, obedecendo as disposições legais vigentes por ocasião do evento.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em **15/01/2016** e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é de R\$ 133.880,00 (cento e trinta e tres mil e oitocentos e oitenta reais), dividido em 133.880(cento e trinta e tres mil e oitocentos e oitenta) quotas de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalmente integralizado em moeda nacional corrente.

Parágrafo Único - O capital está distribuído entre os sócios conforme segue:

NOME	Nº COTAS	RS UNITÁRIO	R\$ TOTAL	%
Paulo Diniz Tomaz de Oliveira	66.940	1,00	66.940,00	50
Roberta Xavier Pelissari Tomaz	66.940	1,00	66.940,00	50
TOTAL	133.880		133.880,00	100

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA**, e a sócia administradora **ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos acumulados poderão ser distribuídos, incorporados ao capital ou suportados pelos sócios, na proporção da participação de cada um, no resultado da empresa.

Parágrafo Primeiro - A critério dos sócios ou interesse da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecer na conta de Lucros Acumulados, para futura destinação ou distribuição entre os sócios.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão fazer retiradas antecipadas de lucros em qualquer época, no decorrer do exercício social, baseado em saldos mensais apurados em balancetes contábeis. Se ao encerrar o resultado anual, o lucro apurado não for suficiente para cobrir as retiradas antecipadas, os sócios poderão deliberar por devolver o excesso à sociedade.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, desde que os sócios julguem conveniente ou necessário.

Parágrafo Quarto - Os lucros apurados nos balanços intermediários poderão ser incorporados ao Capital Social, ou a critério dos sócios, distribuídos total ou parcialmente, a qualquer tempo, na forma prevista neste contrato, ficando autorizado desde já, a distribuição desproporcional de resultados, ou seja, em proporções diversas das detidas pelos sócios no capital social, sendo que, nesta hipótese, qualquer distribuição de resultados somente será válida se previamente aprovada pelos sócios representando a totalidade do capital social nesta Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os Sócios declaram que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei. (Art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Goiânia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O(s) administrador(s) declara nos termos da Lei nº 10.406/2002, que não está impedido de exercer os cargos que porventura for nomeado na sociedade, e que tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou a qualquer outra pena criminal que vede ou impeça, ainda que temporariamente, do exercício da atividade mercantil ou comercial e da administração da Sociedade.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia-GO, 16 de maio de 2022.

PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA
Sócio Administrador

ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
Sócia Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00408080175	ROBERTA XAVIER PELISSARI TOMAZ
95835539134	PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/05/2022 12:27 SOB Nº 20220821470.
PROTOCOLO: 220821470 DE 19/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206403921. CNPJ DA SEDE: 23982490000174.
NIRE: 52203521717. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/05/2022.
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br